



## PARECER CUTHAB

Proc. 0361/21 - PLL 138/21

**Estabelece que os medicamentos utilizados nos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre devem ter sua eficácia cientificamente comprovada.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Leonel Radde, que estabelece que os medicamentos utilizados nos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre devem ter sua eficácia cientificamente comprovada.

Nesta senda, a Procuradoria da Casa e a Comissão de Constituição e Justiça deram parecer manifestando a existência de óbice jurídico à tramitação do mérito da presente proposição.

É o relatório, sucinto.

O presente projeto prevê determinar que os medicamentos disponibilizados pelo SUS no Município necessitam de comprovação quanto à sua eficácia.

Entretanto, conforme já apontado, os medicamentos disponibilizados já possuem a exigência de comprovação, para que estejam no rol, em concordância com o previsto na Lei nº 6.360/76.

A previsão é clara de que para o remédio ser distribuído de forma gratuita pelo SUS, deverá ter a sua comprovação científica.

Entretanto, nesta senda, não podemos deixar de dar a credibilidade ao médico que, ao receitar um remédio, tem por entendimento a necessidade de ser utilizado pelo paciente.

Conforme apresentado pelo Procurador da Casa, projeto que legisla sobre atribuições pertencentes ao Chefe do Poder Executivo apresenta inconstitucionalidade formal.

Assim, podemos entender que o projeto viola a forma quanto a sua proposição. Logo, com o intuito de respeitar a separação dos poderes, por assegurar a autonomia do Poder Executivo para tratar da proposição e por já estar previsto na Lei Federal 6.360/76, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei tendo em vista o exposto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 05/07/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0408012** e o código CRC **3F373A25**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 120/22 – CUTHAB** contido no doc 0408012 (SEI nº 208.00101/2021-88 – Proc. nº 0361/21 – PLL nº 138/21), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de julho de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 07/07/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0410070** e o código CRC **8F70172B**.